



**EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2022  
PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 502.179/2022**

**1 - PREÂMBULO**

**1.1 - O MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38, com sede no Centro Cultural de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho”, nº 228, Centro, torna público por meio da Comissão Permanente de Licitação que realizará **Processo administrativo destinado ao Credenciamento para Contratação dos serviços de arbitragem para atuar nos eventos esportivos realizados pela Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN**, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus ANEXOS, subordinando-se em tudo o que for aplicável, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**Local da entrega do envelope DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:** na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho”, nº 228, Centro, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59.343- 000.

**Período de recebimento do envelope DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: 05 de outubro de 2022 à 05 de outubro de 2023 das 07:00 às 13:00 horas** - de segunda a sexta-feira, em dias úteis (dias em que houver expediente) no **Município de Jardim do Seridó/RN**).

**2 - DO OBJETO**

**2.1** – O Presente Credenciamento tem por objeto a **Contratação dos serviços de arbitragem para atuar nos eventos esportivos realizados pela Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN**, e suas especificações descritas no Anexo I, conforme condições vigentes no Art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

**3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1** - O presente procedimento administrativo será regido pelas seguintes normas: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

**4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do **Município de Jardim do Seridó/ RN** para o exercício financeiro de 2022, e assim alocadas:

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

07.07001.24.812.0007.2369 – APOIO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS

**ELEMENTOS DE DESPESA:**

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



**EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 502.179/2022**

3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

**FONTE:**

15000000

**5 - DOS ANEXOS**

**5.1** - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes ANEXOS:

**5.1.1** - ANEXO I – Termo de Referência;

**5.1.2** - ANEXO II - Modelo de requerimento para credenciamento;

**5.1.3** - ANEXO III – Modelo de declaração do trabalho do menor e de fatos impeditivos;

**5.1.4** – ANEXO IV - Modelo de declaração de responsabilidade, concordância e de submissão às condições do edital.

**5.1.5** - ANEXO V – Minuta do termo de credenciamento;

**6 - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS**

**6.1** - Os serviços credenciados serão pagos de acordo com a tabela e valores estabelecidos no ANEXO II.

**6.2** - É expressamente proibida a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

**6.3** - Os preços são irrevogáveis, durante a vigência do Termo de Credenciamento, cabendo a devida observância das exigências do art. 26 da Lei 8.666/1993.

**7 - DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

**7.1** - Somente serão admitidas a participar deste processo de credenciamento as **PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS** que comprovem **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, apresentando todos os documentos exigidos neste Edital.

**7.2** – Será vedada a participação de pessoas **FÍSICAS e JURÍDICAS**;

**7.2.1** – Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

**7.2.2** – Pessoas Físicas/Jurídicas, Cooperativas e interessados que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

**7.2.3** - Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;

**7.2.4** – Incluídas na lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**7.2.5** – Incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e,

**7.2.6** – Incluídas no cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça



**EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2022  
PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 502.179/2022**

([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**7.2.7** - Não poderão participar PESSOAS FÍSICAS que mantenham vínculo de emprego com o **Município de Jardim do Seridó/RN**.

**7.2.8** - Não poderão participar PESSOAS JURÍDICAS que mantenham empregados com vínculo de empregatícios junto com o **Município de Jardim do Seridó/RN**.

**7.3** - A participação neste **procedimento administrativo** implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

## **8 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA**

### **8.1 – DOCUMENTAÇÃO A SER CONFECCIONADA PELO (A) PROPONENTE:**

**8.1.1** - Requerimento para Credenciamento, seguindo o modelo do ANEXO II;

### **8.2 – DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA FÍSICA:**

**8.2.1** – Cópia da Carteira de Identidade;

**8.2.2** - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de idade, conforme modelo constante neste edital (ANEXO III).

**8.2.3** - Declaração de Responsabilidade, Concordância e de Submissão às condições do Edital, conforme Anexo IV.

### **8.3 - DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ANTECEDENTES CRIMINAIS – PESSOA FÍSICA:**

**8.3.1** – Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**8.3.2** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante a Certidão Negativa de débitos referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**8.3.3** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante;

**8.3.4** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais;

**8.3.5** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

**8.3.6** - Certidão de antecedentes criminais.

### **8.4 - PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**8.4.1** - Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica de órgão público ou privado, comprovando o bom desempenho anterior na prestação do serviço do objeto do presente Credenciamento.

## **9 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA**

### **9.1 – DOCUMENTAÇÃO A SER CONFECCIONADA PELO (A) PROPONENTE:**



**EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 502.179/2022**

**9.1.1** - Requerimento para Credenciamento, seguindo o modelo do ANEXO II;

**9.2 - DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA JURÍDICA:**

**9.2.1** - Requerimento do Empresário, ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI;

**9.2.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

**9.2.3** – Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

**9.2.4** – Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**9.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**9.3.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**9.3.2** - Prova de inscrição (Alvará) no Cadastro de Contribuinte Estadual OU Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, se houver;

**9.3.3** - Certidão Negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, incluindo-se créditos previdenciários;

**9.3.4** - Certidão de Regularidade de Fiscal – CRF, relativo ao recolhimento do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

**9.3.5** – Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

**9.3.6** – Certidão de antecedentes criminais;

**9.3.7** – Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa do estado, emitida pela Procuradoria Geral da Unidade Federada à qual a empresa licitante é domiciliada;

**9.3.8** – Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente no município o qual a empresa licitante é domiciliada;

**9.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – PESSOA JURÍDICA:**

**9.4.1** - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

**9.4.2** - Caso a empresa seja optante pelo **SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte**, amparada pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá declarar que está desobrigada de fazer o balanço patrimonial, assinada pelo seu representante legal e bem como referendada pelo profissional responsável pelas escriturações contábeis, inclusive exarando o número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial.

**9.4.3** - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial.

**9.4.4** - Os Microempreendedor Individual – MEI estão dispensados de apresentar o balanço patrimonial em razão da natureza jurídica de sua constituição.



**EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 502.179/2022**

**9.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**9.5.1** - Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica de órgão público ou privado, comprovando o bom desempenho anterior na prestação do serviço do objeto do presente Credenciamento.

**10 - OUTROS DOCUMENTOS:**

**10.1** - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de idade, conforme modelo constante neste edital (ANEXO III).

**10.2** - Declaração de Responsabilidade, Concordância e de Submissão às condições do Edital, conforme Anexo IV.

**11 - DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**11.1** - Os documentos devem estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso, considerada a data do requerimento e da apresentação dos documentos. Na falta desta informação serão considerados válidos por 30 (trinta) dias, contados da data de emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade. As exceções serão avaliadas segundo a legislação para o respectivo documento.

**11.2** - Os documentos confeccionados pela interessada deverão estar sem rasuras, datados e assinados pelo proponente ou seu representante legal. As folhas devem conter timbre da instituição ou seus dados básicos no corpo do documento.

**11.3 - Não serão aceitos solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.**

**11.4** – Toda documentação deveser apresentada, **em uma (01) via e, se cópia, apresentada junto com os originais de acordo com o exposto na Lei 13.726/18**, que prevê a dispensa de reconhecimento de firma:, ordenadamente na sequência disposta neste Edital. Os documentos obtidos por *internet* não necessitam ser autenticados em cartório. Todas as cópias devem estar legíveis.

**11.5** - A documentação deverá ser entregue, mediante protocolo, com envelope lacrado, identificado externamente com os seguintes dizeres:

**Município de Jardim do Seridó/RN Comissão Permanente de Licitação**  
**DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**  
**[NOME] - [CNPJ/CPF]**

**11.6** - A Comissão Permanente de Licitação se reserva ao direito de solicitar, em qualquer tempo, no curso da atividade de julgamento da proposta, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já



**EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 502.179/2022**

entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

**11.7** – Após julgada habilitada a proponente, poderão ser credenciados todos os serviços ofertados em sua proposta, ou apenas parte dela, de acordo com a conveniência da Administração, devendo ser dada ciência ao proponente dos serviços aceitos.

**11.8** - Ao apresentar o requerimento para credenciamento, a proponente se obriga aos termos do presente Edital.

## **12 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**12.1** - A Comissão Permanente de Licitação verificará se a documentação apresentada pelos proponentes atende ao exigido nos preceitos do presente Edital, registrando-se em Ata própria.

**12.2** - Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, **será comunicado por escrito o proponente**, tendo o mesmo um prazo de até **dois (02) dias úteis** para regularizar as pendências. Caso o proponente não regularize a sua situação no prazo estipulado, a mesma será inabilitada.

## **13 - DOS RECURSOS**

**13.1** - As proponentes poderão, em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do recebimento do comunicado de inabilitação, apresentar o recurso devidamente fundamentado com documentos comprobatórios, quando for o caso, que deverá ser protocolado nas mesmas condições da entrega de documentação estipulados neste Edital, para a averiguação da procedibilidade do recurso.

**13.2** – Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contra-razões, em outros 02 (dois) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis de seus interesses.

**13.3** – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.4** – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **14 - DO CREDENCIAMENTO**

**14.1** - Julgado apto ao credenciamento, e havendo necessidade de credenciamento pelo **Município de Jardim do Seridó/RN**, o credenciado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, ao qual se vincula, no **Município de Jardim do Seridó/RN**, em horários combinados oportunamente, devendo comparecer no prazo de um (01) dia útil a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito ao credenciamento (Artigo 64 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93), sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8.666/93.

**14.2** - O **Município de Jardim do Seridó/RN** poderá, até a assinatura do credenciamento,



**EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 502.179/2022**

inabilitar o proponente, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, jurídica, ou regularidade fiscal e trabalhista do **profissional** credenciado ou a credenciar.

**14.3** - O conteúdo da Minuta de Termo de Credenciamento (Anexos V) dispõe sobre todas as outras condições necessárias para a prestação dos serviços que serão credenciados, e será utilizado como modelo básico para a efetivação do credenciamento, adequando-se a cada **profissional a ser credenciado**, levando em consideração os serviços que serão prestados e outros dados, que nos Anexos citados estão grifados.

**14.4** - O **Município de Jardim do Seridó/RN** reserva-se ao direito de convocar para a **Contratação dos serviços de arbitragem para atuar nos eventos esportivos realizados pela Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN**, conforme sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a **INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE DO CREDENCIADO**.

**14.5** - O prazo de vigência dos **TERMOS DE CREDENCIAMENTO** oriundos deste processo terá por **termo inicial a data de sua subscrição** e a vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua subscrição, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período de sua vigência limitado a dois anos.

## **15 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** - Comete infração administrativa, o CREDENCIADO que, no decorrer deste processo:

**15.1.1** – Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;

**15.1.2** – Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**15.1.3** – Falhar ou fraudar na execução do objeto;

**15.1.4** – Comportar-se de modo inidôneo;

**15.1.5** – Cometer fraude fiscal;

**15.1.6** – Não mantiver a proposta; e,

**15.1.7** – Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento.

**15.2** – O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**15.2.1** – advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a credenciante.

**15.2.2** – Descrenciamento;

**15.2.3** – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até dois anos;

**15.2.4** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o credenciado ressarcir a credenciante pelos prejuízos causados.



**EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 502.179/2022**

**15.3 - MULTA:**

**15.3.1** - De 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ Ordem de Execução de Serviços;

**15.3.2** - De 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, incidente sobre o valor do **serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Credenciante rescinda, unilateralmente, o Termo de Credenciamento e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

**15.3.3** - De 1% (um por cento), incidente sobre o valor dos **serviços não executados**, por dia de atraso;

**15.3.4** - De 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso do Credenciado der causa à rescisão do Termo de Credenciamento;

**15.3.5** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

**15.3.6** - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**15.3.7** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Credenciante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **Município de Jardim do Seridó/ RN**, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do **Município de Jardim do Seridó/ RN** e cobrados judicialmente.

**15.3.8** - Caso a Credenciante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.3.9** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **16 - DA RESCISÃO**

**16.1** - O Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual.

**16.2** - O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

**16.3** - Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

**16.3.1** - Se o CREDENCIADO requerer, concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;

**16.3.2** - No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

**16.3.3** - Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;

**16.3.4** - Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexequível o prosseguimento da prestação dos serviços;

**16.3.5** - Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial aquelas





**EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 502.179/2022**

arroladas no artigo 78;

**16.3.6** - No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

**16.3.7** - Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;

**16.3.8** - Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;

**16.3.9** - Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;

**16.3.10** - Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de Jardim do Seridó/ RN** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;

**16.3.11** – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;

**16.3.12** - Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.

**16.4** – O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**16.5** - O CREDENCIADO reconhece os direitos do **Município de Jardim do Seridó/ RN** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

**17 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**17.1** – A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

**17.2** - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **cpl\_js@outlook.com**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: **Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Meeiros, nº 228, Centro, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59.343- 000;**

**17.3** – Caberá à autoridade decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis;

**17.4** - Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados;

**17.5** – Os pedidos de esclarecimento referentes a este processo de Credenciamentos deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no Edital;

**17.6** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

**17.7** – As respostas as impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo de Credenciamento e estarão disponíveis para consulta por



**EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 502.179/2022**

qualquer interessado.

**18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** - O Edital de Credenciamento e seus ANEXOS poderão ser obtidos, sem ônus, **na sala da Comissão Permanente de Licitação**, localizada no Centro Cultural de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, nº 228, Centro, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59.343- 000, **das 07:00 às 13:00 horas** (de segunda a sexta-feira), em dias úteis, como também estarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.jardimdoserido.rn.gov.br/paginas/licitacoes/336>, após dada a devida publicidade ao referido CREDENCIAMENTO.

**18.2** - Os munícipes do **Município de Jardim do Seridó/ RN** poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos CREDENCIADOS.

**18.3** - Por constatação formal da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, vinculado o parecer pelo cancelamento à qualidade e à confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**18.4** - Os casos Omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666, de 1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que prestem a suprir eventuais lacunas.

**18.5** - O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Comum Estadual da **Comarca de Jardim do Seridó/ RN**.

Jardim do Seridó/RN, 04 de dezembro de 2022.

---

Jaelyson Max Pereira de Medeiros  
Presidente da CPL



**EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 502.179/2022**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 502.179/2022**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação dos serviços de arbitragem para atuar nos eventos esportivos realizados pela Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN.

Item	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	Und. Med.	Qtd.
01	Arbitro principal para <b>futsal</b> que vela pela aplicação das Leis do Jogo de Futsal, controlar o jogo em cooperação com os árbitros assistentes; Interromper ou suspende o jogo quando assim o entender, por qualquer infração às Leis do Jogo de Futsal ou se ocorrer alguma interferência exterior, para atuar em campeonatos.	JOGO	400
02	Mesário com funções de cronometragem, tempos técnicos, anotar faltas, cartões, preenchimento de súmulas controle de penalidades para <b>Futsal</b> , para atuar em campeonatos.	JOGO	200
03	Árbitro esportivo para voleibol (de quadra e de areia) para dirigir as partidas de voleibol, aplicando as Leis das partidas, controla o jogo em cooperação com os árbitros assistentes; interrompe ou suspende o jogo quando assim o entender, para atuar em campeonatos.	JOGO	100
04	Mesário com funções de padronizar o preenchimento da súmula de <b>voleibol</b> , tempos técnicos, anotar faltas, cartões, Substituições durante a partida de vôlei, para atuar em campeonatos.	JOGO	50
05	Árbitro principal para futebol de campo. Com responsabilidade para interromper, suspender e finalizar a partida, marcar faltas e tomar medidas disciplinares contra jogadores que manifestarem conduta antidesportiva, para atuar em campeonatos.	JOGO	50
06	Bandeirinha (assistentes) que atuam nas laterais do campo, indicam se a bola ultrapassa as linhas do campo, assinalam impedimentos e auxiliam nas decisões do jogo quando algum incidente ocorre fora do campo visual do árbitro principal, para atuar em campeonatos.	JOGO	100
07	O <b>quarto árbitro</b> auxilia nos procedimentos de substituição da partida de futebol de campo, servindo também como suplente dos demais árbitros caso um deles não tenha condições de seguir atuando no jogo, para atuar em campeonatos.	JOGO	50



**EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 502.179/2022**

08	Árbitro principal para futebol Society. Com responsabilidade para interromper, suspender e finalizar a partida, marcar faltas e tomar medidas disciplinares contra jogadores que manifestarem conduta antidesportiva, para atuar em campeonatos.	JOGO	200
09	Mesário com funções de padronizar o preenchimento da súmula do Society, tempos técnicos, anotar faltas, cartões durante uma partida.	JOGO	100
10	Árbitro esportivo para <b>Futevôlei</b> , para atuar em torneios.	DIÁRIA	20
11	Arbitro principal para <b>futsal</b> que vela pela aplicação das Leis do Jogo de Futsal, controlar o jogo em cooperação com os árbitros assistentes; Interromper ou suspende o jogo quando assim o entender, por qualquer infração às Leis do Jogo de Futsal ou se ocorrer alguma interferência exterior, para atuar em torneios.	DIÁRIA	30
12	Árbitro esportivo para voleibol (de quadra e de areia) para dirigir as partidas de voleibol, aplicando as Leis das partidas, controla o jogo em cooperação com os árbitros assistentes; interrompe ou suspende o jogo quando assim o entender, para atuar em torneios.	DIÁRIA	30
13	Árbitro principal para futebol de campo. Com responsabilidade para interromper, suspender e finalizar a partida, marcar faltas e tomar medidas disciplinares contra jogadores que manifestarem conduta antidesportiva, para atuar em torneios.	DIÁRIA	15
14	Bandeirinha (assistentes) que atuam nas laterais do campo, indicam se a bola ultrapassa as linhas do campo, assinalam impedimentos e auxiliam nas decisões do jogo quando algum incidente ocorre fora do campo visual do árbitro principal, para atuar em torneios.	DIÁRIA	30
15	Árbitro principal para futebol Society. Com responsabilidade para interromper, suspender e finalizar a partida, marcar faltas e tomar medidas disciplinares contra jogadores que manifestarem conduta antidesportiva, para atuar em torneios.	DIÁRIA	30

- 1.2. O Edital do presente Credenciamento deverá se manter aberto pelo prazo de 01 (um) ano contados a partir da publicação de seu resumo, tendo o Termo de Credenciamento, a vigência de 2 (dois) anos a contar da data de sua subscrição.
- 1.3. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias, após a abertura do Edital do Credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação deverá reunir-se afim de verificar as condições de habilitação dos participantes que tenham protocolado envelopes durante este período. Devendo ser publicada no Diário Oficial dos



**EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 502.179/2022**

Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, a Ata desta sessão contendo a identificação dos participantes habilitados ou não, e a razão para tal.

**2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

- 1.4.** A razão para realização do presente processo se dá em detrimento da necessidade de se credenciar profissionais qualificados com cunho jurídico ou pessoa física, na área de arbitragem para atuar nos eventos esportivos realizados pela Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN.
- 2.1.** A presente contratação se faz necessária com o intuito de em eventos esportivos realizados na cidade de Jardim do Seridó-RN, pela Secretaria de Esportes ou eventos conveniados com a Prefeitura Municipal, tenha à disposição equipes de arbitragem para cobrir os eventos no que diz respeito a manter a ordem dentro dos campeonatos de acordo com as regras de cada modalidade, principalmente zelando pela integridade física dos atletas. A contratação da prestação de serviços, vem ao encontro com o plano de planejamento Municipal, que é de incentivo à prática de esportes despertando o trabalho em equipe e o espírito de competição saudável entre os desportistas, além do entretenimento, as competições esportivas também podem ser grandes fontes de aprendizado, tanto para quem compete quanto para quem assiste. A vida é como uma competição do tipo, repleta de desafios diários, obstáculos a serem ultrapassados e lições a serem aprendidas por meio das vitórias e das derrotas. Os esportes transformam de forma positiva a vida das pessoas e, com isso, constroem grandes exemplos a serem seguidos.

**3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1.** Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 3.1.1.** Declaração do Credenciado de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 3.1.2.** No tocante da função de arbitragem, mesário, o credenciado deverá apresentar, no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedidos por Órgãos do Direito Público ou Privado, de modo a comprovar experiência no objeto a ser contratado.
- 3.2.** As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

**4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 4.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 4.1.1.** A prestação dos serviços deverá ser executada em conformidade com as quantidades solicitadas, obedecidas, outrossim, obrigatoriamente, suas respectivas especificações e características, conforme definidas neste Termo de Referência; e iniciadas tão logo seja providenciada a assinatura do Termo de Credenciamento, de acordo com as necessidades do Município e emitida as ordens de serviços pela Secretaria Solicitante.
- 4.2.** A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho.



**EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 502.179/2022**

- 4.3. A prestação do serviço deverá ser realizada pelo Credenciado, em local especificado pela Secretaria Solicitado, na cidade de Jardim do Seridó/RN, ou em sua Zona Rural, seguindo rigorosamente as especificações solicitadas, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços.
- 4.4. O Credenciado deverá esclarecer previamente as dúvidas a respeito das atividades a serem executadas, ficando as suas expensas, eventual vistoria ao local para compreensão dos serviços.
- 4.5. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Credenciado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 4.6. A recusa formal da aceitação da Nota de Empenho, por parte do(a) Credenciado(a), justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa;
- 4.7. A confirmação da aceitação do serviço contratado deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Nota de Empenho;
- 4.8. A não confirmação do serviço, pelo Credenciado, no prazo estabelecido, implicará no repasse para a próxima empresa;
- 4.9. Caso o credenciado sinta-se preterida em relação às demais, poderá encaminhar reclamações devidamente fundamentadas;
- 4.10. As reclamações serão respondidas, por parte da Credenciante, em até 10 (dez) dias úteis a contar o recebimento das reclamações.

**5. DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 5.1. A prestação dos serviços pela empresa declarada vencedora do certame será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por conta do seguinte servidor:

Secretaria	Gestor
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	Manoel Lúcio de Medeiros Filho

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis
- 6.3. Notificar o Credenciado (a) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



**EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 502.179/2022**

- 6.4.** A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos, por profissional do quadro pessoal da Credenciante, não eximirá ao credenciado das responsabilidades previstas no edital.
- 6.5.** Pagar o Credenciado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.6.** Não praticar atos de ingerência na administração do credenciado, tais como:
- 6.6.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados do credenciado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto.
  - 6.6.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Credenciadas;
  - 6.6.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Credenciado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - 6.6.4.** considerar os trabalhadores do credenciado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- 7.1.** Concluir as atividades obedecendo os prazos constantes neste Termo de Referência;
- 7.2.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais; além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas necessárias;
- 7.3.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.4.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 7.5.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Credenciante;
- 7.6.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;



**EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 502.179/2022**

- 7.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Credenciante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica.
- 7.9. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações solicitadas.
- 7.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.13. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos.

**8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do presente processo.

**9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do credenciado com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 9.2. Quaisquer alterações das informações prestadas pelo Credenciado, como: a mudança do representante legal, número de telefone, conta corrente, endereços físicos e/ou eletrônicos, entre outros, deveram ser comunicados formal e imediatamente a Credenciante.

**10. DO PAGAMENTO**

- 10.1. Pela perfeita execução do objeto do presente credenciamento, a prefeitura efetuará o pagamento, em moeda corrente, mediante transferência bancária, obedecendo às regras de exigibilidade de pagamentos impostas pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, e pela Resolução 032/2016 do TCE-RN, atestados os serviços pela Secretaria solicitante de Jardim do Seridó/RN, desde que não haja fato impeditivo provocado pelo Credenciado;
- 10.2. A nota fiscal de serviço deverá discriminar o número do empenho e as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;





**EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 502.179/2022**

- 10.3.** O número do CNPJ ou CPF, constante na nota fiscal, deverá ser o mesmo fornecido na fase da apresentação da documentação;
- 10.4.** O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação e conferência da nota fiscal dos fornecimentos;
- 10.5.** Ocorrendo erros na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, o credenciado será oficialmente comunicado pela prefeitura, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e liquidação da despesa, emitida por setor competente;
- 10.6.** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da nota fiscal, o fato será informado ao credenciado para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;
- 10.7.** Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## **11. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

- 11.1.** Aplicam-se as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

## **12.DAS PENALIDADES**

- 12.1.** O credenciado que se recusar a (prestar o serviço), ou realizá-lo em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, motivará a rescisão contratual ou objeto equivalente, e aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos do art.109 da mesma lei

## **13.DA RESCISÃO CONTRATUAL E DO DESCREDENCIAMENTO**

- 13.1.**A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, bem como o descredenciamento, a qualquer tempo, do Credenciado, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

- 13.2.** Constituem motivo de rescisão do contrato e descredenciamento do credenciado:

**13.2.1.** O descumprimento total e/ou parcial, pelo credenciado, de quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas neste Termo de Referência, ou o edital; ou o conhecimento de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalístico, contratual ou legal; ou ainda se for constatada a falsidade de qualquer declaração prestada pelo Credenciado e/ou seus representantes;

**13.2.2** A transferência ou subcontratação total ou parcial, cessão, caução do Contrato em operações financeiras;

**13.2.3** A decretação de falência ou insolvência civil do Credenciado;

**13.2.4.** A modificação da finalidade da estrutura do credenciado, que prejudique a execução do contrato;



**EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 502.179/2022**

- 13.2.5** O descumprimento, pelo Credenciado, de instruções e orientações recebidas, rejeição da prestação de serviço solicitado sem apresentar razões suficientes;
- 13.2.6** A divulgação de informações de interesse exclusivo da Credenciante, ou que configurem violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;
- 13.3** Havendo interesse do Credenciado na rescisão contratual, a mesma fica obrigada a apresentar as justificativas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a análise e aprovação quanto a possibilidade de rescisão amigável;
- 13.4** Havendo rescisão amigável, os serviços em andamento deverão ser concluídos;
- 13.5** Em qualquer hipótese de rescisão contratual, o Credenciado somente terá direito a remuneração pelos serviços convenientemente prestados;
- 13.6** No ato da rescisão, o Credenciado prestará conta dos documentos que lhe tenham sido confiados.

Jardim do Seridó/RN, 04 de dezembro de 2022.

---

***Manoel Lúcio de Medeiros Filho***  
*Secretário Municipal de Cultura Esporte e Turismo*



**EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 502.179/2022**

**ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

(Timbre ou dados da empresa)

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

**Dados de identificação do Requerente:**

Nome Completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Orgão Expedidor: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Endereço de email: \_\_\_\_\_

Fone: ( ) \_\_\_\_\_

**Descrição do serviço:**

<b>Contratação dos serviços de arbitragem para atuar nos eventos esportivos realizados pela Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN</b>	<b>UNID. MED.</b>	<b>QTD.</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Arbitro principal para <b>futsal</b> que vela pela aplicação das Leis do Jogo de Futsal, controlar o jogo em cooperação com os árbitros assistentes; Interromper ou suspende o jogo quando assim o entender, por qualquer infração às Leis do Jogo de Futsal ou se ocorrer alguma interferência exterior, para atuar em campeonatos.	JOGO	400	R\$ 90,00	R\$ 36.000,00
Mesário com funções de cronometragem, tempos técnicos, anotar faltas, cartões, preenchimento de súmulas controle de penalidades para <b>Futsal</b> , para atuar em campeonatos.	JOGO	200	R\$ 63,33	R\$ 12.666,00
Árbitro esportivo para voleibol (de quadra e de areia) para dirigir as partidas de voleibol, aplicando as Leis das partidas, controla o jogo em cooperação com os árbitros assistentes; interrompe ou suspende o jogo quando assim o entender, para atuar em campeonatos.	JOGO	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
Mesário com funções de padronizar o preenchimento da súmula de <b>voleibol</b> , tempos técnicos, anotar faltas, cartões, Substituições durante a partida de vôlei, para atuar em campeonatos.	JOGO	50	R\$ 83,33	R\$ 4.166,50
Árbitro principal para futebol de campo. Com responsabilidade para interromper, suspender e finalizar a partida, marcar faltas e tomar medidas disciplinares contra jogadores que manifestarem	JOGO	50	R\$ 203,33	R\$ 10.166,50



**EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 502.179/2022**

conduta antidesportiva, para atuar em campeonatos.				
Bandeirinha (assistentes) que atuam nas laterais do campo, indicam se a bola ultrapassa as linhas do campo, assinalam impedimentos e auxiliam nas decisões do jogo quando algum incidente ocorre fora do campo visual do árbitro principal, para atuar em campeonatos.	JOGO	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
O <b>quarto árbitro</b> auxilia nos procedimentos de substituição da partida de futebol de campo, servindo também como suplente dos demais árbitros caso um deles não tenha condições de seguir atuando no jogo, para atuar em campeonatos.	JOGO	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
Árbitro principal para futebol Society. Com responsabilidade para interromper, suspender e finalizar a partida, marcar faltas e tomar medidas disciplinares contra jogadores que manifestarem conduta antidesportiva, para atuar em campeonatos.	JOGO	200	R\$ 110,00	R\$ 22.000,00
Mesário com funções de padronizar o preenchimento da súmula do Society, tempos técnicos, anotar faltas, cartões durante uma partida.	JOGO	100	R\$ 63,33	R\$ 6.333,00
Árbitro esportivo para <b>Futevôlei</b> , para atuar em torneios.	DIÁRIA	20	R\$ 170,00	R\$ 3.400,00
Arbitro principal para <b>futsal</b> que vela pela aplicação das Leis do Jogo de Futsal, controlar o jogo em cooperação com os árbitros assistentes; Interromper ou suspende o jogo quando assim o entender, por qualquer infração às Leis do Jogo de Futsal ou se ocorrer alguma interferência exterior, para atuar em torneios.	DIÁRIA	30	R\$ 156,67	R\$ 4.700,10
Árbitro esportivo para voleibol (de quadra e de areia) para dirigir as partidas de voleibol, aplicando as Leis das partidas, controla o jogo em cooperação com os árbitros assistentes; interrompe ou suspende o jogo quando assim o entender, para atuar em torneios.	DIÁRIA	30	R\$ 193,33	R\$ 5.799,90
Árbitro principal para futebol de campo. Com responsabilidade para interromper, suspender e	DIÁRIA	15	R\$ 190,00	R\$ 2.850,00



**EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 502.179/2022**

finalizar a partida, marcar faltas e tomar medidas disciplinares contra jogadores que manifestarem conduta antidesportiva, para atuar em torneios.				
Bandeirinha (assistentes) que atuam nas laterais do campo, indicam se a bola ultrapassa as linhas do campo, assinalam impedimentos e auxiliam nas decisões do jogo quando algum incidente ocorre fora do campo visual do árbitro principal, para atuar em torneios.	DIÁRIA	30	R\$ 156,67	R\$ 4.700,10
Árbitro principal para futebol Society. Com responsabilidade para interromper, suspender e finalizar a partida, marcar faltas e tomar medidas disciplinares contra jogadores que manifestarem conduta antidesportiva, para atuar em torneios.	DIÁRIA	30	R\$ 173,33	R\$ 5.199,90

**III - Dados Bancários:** (onde deverão ser creditados os pagamentos)

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

**IV - Declaramos conhecer os termos do Edital do Credenciamento nº 002/2022 e seus anexos e aceitamos as condições e os preços discriminados no mesmo.**

Segue em anexo os documentos especificados no **Edital de Credenciamento nº 002/2022.**

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome do Proponente/Nome Empresarial)

(Nº do CPF/CNPJ)

(Nome do Representante – **Em caso de Pessoa Jurídica**)

(Nº do CPF do Representante – **Em caso de Pessoa Jurídica**)



**EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 502.179/2022**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR E FATOS**  
**IMPEDITIVOS(MODELO)**

DADOS DA EMPRESA

**Credenciamento nº 002/2022**  
**Processo Administrativo MJS/RN nº 502.179/2022**

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, para os fins de habilitação no Pregão nº 038/2019, declara expressamente que:

- 1) Até a presente data, inexistem fatos supervenientes a sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezessete anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local/ Data

\_\_\_\_\_  
Nome e Cargo do Representante da Empresa  
CPF nº



**EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 502.179/2022**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, CONCORDÂNCIA**  
**E DE SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, senhor (a) \_\_\_\_\_

DECLARA que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-me a eventuais averiguações que se façam necessárias.

DECLARA que se compromete a manter, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE na licitação instaurada pelo Município de Jardim do Seridó/RN, acima epigrafada, que concorda e submete-se a todos os seus termos.

DECLARA, ainda, que tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, ao edital e seus anexos referente ao credenciamento supracitado.

DECLARA, por fim, que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador ou responsáveis técnicos, são servidores da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, sob qualquer regime de contratação, conforme determina o art. 9º, II e III, da Lei nº. 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa)  
(Identificação)

R. G. n.º-----



**EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 502.179/2022**

**ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JARDIM DO  
SERIDÓ/RN** E **XXXXXX XXXXXXXX XXXXXX**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38, com sede no Centro Cultural de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho”, nº 228, Centro, CEP: 59.343-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Sr. Manoel Lúcio de Medeiros Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 593.682.844-15, portador de RG nº 938.515 ITEP/RN, brasileiro, casado, servidor público, residente na AV. Dr. Ruy Mariz, centro, nº 270, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59.343.000.

**CREDENCIADO (A):**

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**2.1** - O presente Termo de Credenciamento tem amparo no Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, ACÓRDÃO Nº 1545/2017 – TCU – Plenário, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Os casos omissos serão orientados conforme consulta jurídica a Procuradoria Jurídica do **Município de Jardim do Seridó/RN**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**3.1** - O presente Termo vincula-se ao **Edital de Credenciamento nº 002/2022** da Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, e ao seu Termo de Inexigibilidade de Licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO E DO VALOR**

**4.1** - Pelo Objeto do presente Termo de Credenciamento, obriga-se o CREDENCIADO a executar os serviços de Contratação dos serviços de arbitragem para atuar nos eventos esportivos realizados pela Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN.

**4.2** - Pela prestação dos Contratação dos serviços de arbitragem para atuar nos eventos esportivos realizados pela Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, a importância global de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX), sendo:





**EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 502.179/2022**

<b>Contratação dos serviços de arbitragem para atuar nos eventos esportivos realizados pela Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN</b>	<b>UNID. MED.</b>	<b>QTD.</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Árbitro principal para <b>futsal</b> que vela pela aplicação das Leis do Jogo de Futsal, controlar o jogo em cooperação com os árbitros assistentes; Interromper ou suspende o jogo quando assim o entender, por qualquer infração às Leis do Jogo de Futsal ou se ocorrer alguma interferência exterior, para atuar em campeonatos.	JOGO	400	R\$ 90,00	R\$ 36.000,00
Mesário com funções de cronometragem, tempos técnicos, anotar faltas, cartões, preenchimento de súmulas controle de penalidades para <b>Futsal</b> , para atuar em campeonatos.	JOGO	200	R\$ 63,33	R\$ 12.666,00
Árbitro esportivo para voleibol (de quadra e de areia) para dirigir as partidas de voleibol, aplicando as Leis das partidas, controla o jogo em cooperação com os árbitros assistentes; interrompe ou suspende o jogo quando assim o entender, para atuar em campeonatos.	JOGO	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
Mesário com funções de padronizar o preenchimento da súmula de <b>voleibol</b> , tempos técnicos, anotar faltas, cartões, Substituições durante a partida de vôlei, para atuar em campeonatos.	JOGO	50	R\$ 83,33	R\$ 4.166,50
Árbitro principal para futebol de campo. Com responsabilidade para interromper, suspender e finalizar a partida, marcar faltas e tomar medidas disciplinares contra jogadores que manifestarem conduta antidesportiva, para atuar em campeonatos.	JOGO	50	R\$ 203,33	R\$ 10.166,50
Bandeirinha (assistentes) que atuam nas laterais do campo, indicam se a bola ultrapassa as linhas do campo, assinalam impedimentos e auxiliam nas decisões do jogo quando algum incidente ocorre fora do campo visual do árbitro principal, para atuar em campeonatos.	JOGO	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
O <b>quarto árbitro</b> auxilia nos procedimentos de substituição da partida de futebol de campo, servindo também como suplente dos demais árbitros caso um deles não tenha condições de seguir atuando no jogo, para atuar em campeonatos.	JOGO	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
Árbitro principal para futebol Society. Com responsabilidade para interromper, suspender e	JOGO	200	R\$ 110,00	R\$ 22.000,00



**EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 502.179/2022**

finalizar a partida, marcar faltas e tomar medidas disciplinares contra jogadores que manifestarem conduta antidesportiva, para atuar em campeonatos.				
Mesário com funções de padronizar o preenchimento da súmula do Society, tempos técnicos, anotar faltas, cartões durante uma partida.	JOGO	100	R\$ 63,33	R\$ 6.333,00
Árbitro esportivo para <b>Futevôlei</b> , para atuar em torneios.	DIÁRIA	20	R\$ 170,00	R\$ 3.400,00
Arbitro principal para <b>futsal</b> que vela pela aplicação das Leis do Jogo de Futsal, controlar o jogo em cooperação com os árbitros assistentes; Interromper ou suspende o jogo quando assim o entender, por qualquer infração às Leis do Jogo de Futsal ou se ocorrer alguma interferência exterior, para atuar em torneios.	DIÁRIA	30	R\$ 156,67	R\$ 4.700,10
Árbitro esportivo para voleibol (de quadra e de areia) para dirigir as partidas de voleibol, aplicando as Leis das partidas, controla o jogo em cooperação com os árbitros assistentes; interrompe ou suspende o jogo quando assim o entender, para atuar em torneios.	DIÁRIA	30	R\$ 193,33	R\$ 5.799,90
Árbitro principal para futebol de campo. Com responsabilidade para interromper, suspender e finalizar a partida, marcar faltas e tomar medidas disciplinares contra jogadores que manifestarem conduta antidesportiva, para atuar em torneios.	DIÁRIA	15	R\$ 190,00	R\$ 2.850,00
Bandeirinha (assistentes) que atuam nas laterais do campo, indicam se a bola ultrapassa as linhas do campo, assinalam impedimentos e auxiliam nas decisões do jogo quando algum incidente ocorre fora do campo visual do árbitro principal, para atuar em torneios.	DIÁRIA	30	R\$ 156,67	R\$ 4.700,10
Árbitro principal para futebol Society. Com responsabilidade para interromper, suspender e finalizar a partida, marcar faltas e tomar medidas disciplinares contra jogadores que manifestarem conduta antidesportiva, para atuar em torneios.	DIÁRIA	30	R\$ 173,33	R\$ 5.199,90



**EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 502.179/2022**

**CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CREDENCIADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**5.1** - Obriga-se o CREDENCIADO a manter, durante a vigência contratual, todas as condições para habilitação demonstradas para credenciamento, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SEXTA - DA IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS**

**6.1** - É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente ao CIDADÃO qualquer importância por serviços prestados contratados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** - Os serviços deverão ser executados no **Município de Jardim do Seridó/RN**, em até 24 (vinte quatro) horas do recebimento da “Ordem de Serviços” e da “Nota de Empenho”, nas quantidades, locais, dias e horários ali indicados, correndo por conta da CREDENCIADA as despesas com honorários, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais decorrentes da execução.

**7.2** - Quanto das solicitações dos serviços, as mesmas deverão ser executadas:

**7.2.1** - Em conformidade com as quantidades solicitadas, obedecidas, outrossim, obrigatoriamente, suas respectivas especificações e características, conforme definidas no Termo de Referência;

**7.2.2** - Após verificação da conformidade com suas especificações e características previamente definidas, dar-se-á o atesto do objeto do credenciado, mediante recibo apostado no anverso do documento fiscal correspondente;

**7.2.3** - A prestação dos serviços começará tão logo seja providenciada a assinatura do termo de credenciamento, decorrente deste procedimento licitatório de acordo com as necessidades do Município e emitida as ordens de serviços pela secretaria solicitante.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**8.1** - O CREDENCIANTE se compromete a pagar os serviços prestados e apresentados, na forma deste Termo de Credenciamento, observadas as dotações posteriormente descritas e valores para prestação de serviços pelos **Profissionais**, apresentada no Anexo II do **Edital de Credenciamento nº 022/2022**.

**8.2** - Os serviços que não constem nas Tabelas e valores para prestação de serviços, acima citados, não poderão ser realizados pelos CREDENCIADOS.

**8.3** - Os preços são irrevogáveis durante a vigência deste Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 502.179/2022**

**9.1** - Pela perfeita execução do objeto do presente Termo de Credenciamento, a prefeitura efetuará o pagamento, em moeda corrente, mediante transferência bancária, obedecendo às regras de exigibilidade de pagamentos impostas pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, e pela Resolução 032/2016 do TCE-RN, atestados os serviços pela Secretaria solicitante de Jardim do Seridó/RN, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;

**9.2** - A nota fiscal deverá discriminar o número do empenho e as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

**9.3** - O número do CNPJ/CPF, constante na nota fiscal, deverá ser o mesmo fornecido na fase da apresentação da documentação;

**9.4** - O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação e conferência da nota fiscal dos fornecimentos;

**9.5** - Ocorrendo erros na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, o credenciado será oficialmente comunicado pela prefeitura, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e liquidação da despesa, emitida por setor competente;

**9.6** - Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da nota fiscal, o fato será informado ao credenciado para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**9.7** - Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** - Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do **Município de Jardim do Seridó/RN** para o exercício financeiro vigente, sendo assim alocadas:

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

07.07001.24.812.0007.2369 – APOIO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS

**ELEMENTOS DE DESPESA:**

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

**FONTE:**



**EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2022  
PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 502.179/2022**

15000000

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**11.1** - O prazo de execução deste dos **TERMOS DE CREDENCIAMENTO** oriundos deste processo terá por **termo inicial a data de sua subscrição** e a vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua subscrição, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período de sua vigência limitado a dois anos.

**11.2** - O prazo de execução deste Termo de Credenciamento coincide com o prazo de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**12.1.** O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes por ocasião de sua assinatura.

**12.2** O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pelo CREDENCIANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 65 na Lei no 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** - A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos serviços prestados, reservando-se o direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste Termo de Credenciamento, através dos seguintes agentes:

<b>Secretaria</b>	<b>Gestor</b>
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	Manoel Lúcio de Medeiros Filho

**13.2** - Quando forem detectadas irregularidades, o CREDENCIANTE solicitará ao CREDENCIADO que envie suas justificativas, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação.

**13.3** - O CREDENCIADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 502.179/2022**

**14.1** - Comete infração administrativa, o CREDENCIADO que, no decorrer deste processo:

**14.1.1** - Apresentar documentação falsa;

**14.1.2** - Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;

**14.1.3** - Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**14.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.5** - Cometer fraude fiscal;

**14.1.6** - Fazer declaração falsa;

**14.1.7** - Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;

**14.1.8** - Inexecutar total ou parcialmente o contrato; e

**14.1.9** - Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Termo de Credenciamento.

**14.2** - O CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**14.2.1** - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**14.2.2** – Multa:

**14.2.2.1** - Moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da remuneração, até o limite de 30 (trinta) dias;

**14.2.2.2** - Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da remuneração, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do CREDENCIAMENTO.

**14.2.3** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Jardim do Seridó/ RN**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**14.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**14.3** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.4** - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, os profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**14.4.1** - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**14.4.2** - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**14.4.3** - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.5** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.6** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da



**EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 502.179/2022**

conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.7** - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CREDENCIANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **Município de Jardim do Seridó/ RN**, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do **Município de Jardim do Seridó/ RN** e cobrados judicialmente.

**14.8** - Caso o CREDENCIANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.9** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1** - Este Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual.

**15.2** - O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

**15.3** - Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

**15.3.1** - Se o CREDENCIADO transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;

**15.3.2** - No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

**15.3.3** - Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;

**15.3.4** - Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;

**15.3.5** - No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

**15.3.6** - Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;

**15.3.7** - Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste Termo;

**15.3.8** - Lentidão no cumprimento dos serviços, levando o **Município de Jardim do Seridó/ RN** a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos;

**15.3.9** - Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;

**15.3.10** - Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia



**EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 502.179/2022**

comunicação ao CREDENCIANTE;

**15.3.11** - Subcontratação total ou parcial para execução do objeto;

**15.3.12** - Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

**15.3.13** - Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**15.3.14** - Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de Jardim do Seridó/ RN** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;

**15.3.15** - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;

**15.3.16** - Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo;

**15.4** - O descredenciamento não eximirá o PROFISSIONAL das responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**15.5** - O CREDENCIADO reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS DIREITOS DAS PARTES**

**16.1** - Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço prestado, objeto deste Termo de Credenciamento, dentro dos prazos e nas demais condições estabelecidas neste Credenciamento e em seus anexos.

**16.2** - São direitos legais do CREDENCIADO:

**16.2.1** - Receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo; e

**16.2.2** - Requerer ao CREDENCIANTE a rescisão deste Termo de Credenciamento caso este descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer qualquer das situações previstas nos incisos XIV e XVII do Art. 78, da Lei no 8.666/93.

**16.3** - O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual, previstos na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**17.1** - São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO):

**17.1.1** - Permitir ao **Município de Jardim do Seridó/RN** (CREDENCIANTE) avaliar os serviços prestados, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do **Município de Jardim do Seridó/RN** (CREDENCIANTE) que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;





**EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 502.179/2022**

**17.1.2** - Obedecer aos critérios exigidos na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados;

**17.1.3** - Prestar ao **Município de Jardim do Seridó/RN** (CREDENCIANTE) esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;

**17.1.4** - Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do **Município de Jardim do Seridó/RN**, atendendo às suas normas e diretrizes;

**17.1.5** - O prestador do serviço (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

**17.1.6** - A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo prestador do serviço (CREDENCIADO), que será acionado judicialmente para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do **Município de Jardim do Seridó/RN** (CREDENCIANTE);

**17.1.7** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **Município de Jardim do Seridó/RN**;

**17.1.8** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este Credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

**17.1.9** - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;

**17.1.10** - A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **Município de Jardim do Seridó/RN** (CREDENCIANTE), nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o prestador do serviço (CREDENCIADO) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Município de Jardim do Seridó/RN**.

**17.2** - São obrigações e responsabilidades do **Município de Jardim do Seridó/RN** (CREDENCIANTE):

**17.2.1** - Dirimir as dúvidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1** - É vedado ao profissional, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

**18.2** - O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS**



**EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 502.179/2022**

**19.1** - Caberá ao CREDENCIADO o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das faturas apresentadas.

**19.2** - Ao Município de Jardim do Seridó/RN não poderá ser alegado, ou servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo a favores fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam ao CREDENCIADO ou ao USUÁRIO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1.** Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da **Comarca de Jardim do Seridó/RN**.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Jardim do Seridó/ RN XX de XXXXXXXX de 2022.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**,  
inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.086.662/0001-38,  
pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e  
Turismo, Sr. Manoel Lúcio de Medeiros Filho,  
inscrito no CPF/MF sob o nº 593.682.844-15  
**CRENCIANTE**

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**PELO CREDENCIADO**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ .

2- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ .